



cidade que cuida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 14.182, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSOS PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA PESSOAS DOADORAS DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA À REDE HOSPITALAR PÚBLICA OU CONVENIADA COM O SUS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição para os concursos públicos nos órgãos municipais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à rede hospitalar ou conveniada com o SUS – Sistema Único de Saúde, no Município de João Pessoa.

§ 1º A isenção de que trata o art. 1º aplica-se àquele que, na data da publicação do edital do concurso, preencha os seguintes requisitos:

- I** - seja portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão competente;
- II** - tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376, de 19 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde;
- III** - tenha feito, no mínimo 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso.

§ 2º A isenção é estendida àquele que comprovar ser doador de medula óssea cadastrado nos hemocentros estaduais, desde que apresente documento expedido pela unidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.



cidade que cuida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.650, de 06 de fevereiro de 2007.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE
JULHO DE 2021.**



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL Nº 1798**

de 11 a 17 de julho de 2021



Orleide Mª O. Leão
Mat. 63.-905-2